LEI No 1.951 / 1994

Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio no âmbito do Programa de Iniciação ao Trabalho - PROMAM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder bolsas-auxílio para os adolescentes participantes do Programa de Iniciação ao Trabalho - PROMAM, criado pela Lei Municipal no 1.921, de 17 de janeiro de 1994.

§ 1o - A bolsa-auxílio a que se refere o artigo tem o valor mensal equivalente ao vencimento do símbolo Classe I, Padrão 1, índice 24 do Plano de Carreira do Poder Executivo (Lei Complementar no 13/93), para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

§ 2o - O valor da bolsa-auxílio será fixado proporcionalmente, na hipótese de jornada de trabalho inferior àquela prevista no parágrafo anterior.

Art. 2 o - O beneficiário da bolsa-auxílio não terá qualquer vínculo funcional com o Poder Público Municipal de Paracatu, perdendo o direito à mesma quando se desligar do Programa.

Art. 3o - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IMPAS prestará assistência médica aos participantes do PROMAM, procedendo-se para tanto os devidos descontos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal firmará convênios com empresas privadas que tenham interesse em participar do PROMAM.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Fazenda, gestores administrativo e financeiro do Programa, a responsabilidade pelo repasse ao PROMAM, mediante instrumento jurídico apropriado, dos recursos necessários ao pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de agosto de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

